



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIPES/COGEP/SECDO

INFORMAÇÃO Nº 3922940/2024

Senhora Chefe de Seção, em exercício,

1. Trata a presente Informação de solicitação de evento de capacitação, detalhada a seguir:

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO

Processo:	019679/24-00.031	Encaminhado à DIPES:	9/9/2024
Justificativa:	3916851		
Requerente:	Ítalo Telles e Vasconcelos	Matrícula:	7922
Cargo:	Técnico Judiciário	Lotação:	ASJUR/DIREG
Chefia:	Fabiola de Lima Teixeira	Cargo:	Assessora Jurídica do Diretor-Geral

JUSTIFICATIVA

"A criação do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, em Curitiba, no ano de 1975, ocorreu com o propósito de colaborar com o poder público na ingente tarefa de aperfeiçoamento das instituições administrativas e da ordem jurídica. A fundação do IBDA foi um marco histórico na academia jurídica brasileira. Manoel de Oliveira Franco Sobrinho foi aclamado o seu primeiro presidente, por indicação de Themístocles Brandão Cavalcanti. Posteriormente, sob a influência de Celso Antônio Bandeira de Mello, outra grande virada paradigmática ocorreu, rumo a um Direito Administrativo democrático e vinculado aos valores da Constituição de 1988. Atualmente, o IBDA é a mais tradicional e importante associação de juspublicistas do país." Esta introdução visa mostrar a confiabilidade da instituição promotora do evento, seu compromisso com a melhoria da Administração pública.

Abaixo seguem alguns temas que serão abordados no congresso, a fim de demonstrar a pertinência do evento com as atribuições desta Assessoria:

Painel 1 (Teatro) - Planejamento das Compras Públicas e os Destaques dos Regulamentos Federais

Painel 2 (Teatro) - Contratos Administrativos: aspectos econômicos e melhores práticas

Painel 3 (Teatro) - Pinga Fogo: perguntas da plateia: Licitações e Contratos

Oficina – Atuação da Assessoria Jurídica e Controle Interno na Lei 14.133/21

Oficina - Procedimentos auxiliares : Registro de Preços, credenciamento, PMI, registros cadastrais e pré-qualificação"

RELEVÂNCIA E NECESSIDADE

"O Congresso Brasileiro de Direito Administrativo é um verdadeiro encontro de gigantes do Direito Administrativo. A participação dos maiores nomes do Direito Administrativo, advogados e advogadas, autoridades do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas confere ao evento uma dimensão única e inestimável. A presença dos ilustres juristas, dedicados aos temas mais palpitantes, em painéis, oficinas e conferências, enriquece as discussões e consolida o congresso como um espaço de networking, permitindo o estabelecimento de conexões valiosas para o avanço do Direito Administrativo.

Vários dos painéis que serão apresentados no congresso estão relacionados com a Nova Lei de Licitações e Contratos, o que proporcionará um aprendizado que será de grande importância não só para o desenvolvimento do trabalho nesta Assessoria, mas também para toda a JMU, haja vista o papel desta unidade no controle de legalidade de todas as contratações realizadas pela STM e pelas auditorias."

DADOS DO EVENTO

Folder do evento:	3916056		
Nome do evento:	38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo		
Instituição organizadora:	Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA		
Local:	Presencial, em João Pessoa/PB		
Período de realização:	8 a 10 de outubro de 2024	Valor da inscrição	R\$ 1.700,00 (3º lote 3916056 pág. 1)
Envolve gastos com diárias e passagens	Sim		
Tem curso semelhante na SEDE/EAD-JMU?	Não, trata-se de Congresso		

2. Este documento está de acordo com o estabelecido no Parecer nº 28/2024 – ASLIC, de 15 de fevereiro de 2024 (3566659), devidamente aprovado pelo Diretor – Geral, em seu item III – CONCLUSÃO, 19.1 e 19.2, transcrito abaixo, o qual dispõe que é suficiente a inclusão de material de divulgação comprovando, assim, que este é um curso aberto ao público em geral, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007 (2829790).

" (...)

19.1. nas contratações, por **inexigibilidade**, de **capacitações abertas ao público**, não se identifica possível a construção da justificativa de preço, a partir dos mesmos critérios das contratações realizadas mediante procedimento licitatório. Deste modo, mostra-se necessário que a unidade responsável pela demonstração da adequação do valor cobrado lance mão das alternativas constantes do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

• "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração"

OU

• "o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza (...) **por outro meio idôneo**".

19.2. **não se identifica óbice** de ordem jurídica para que a unidade responsável pela justificativa do preço considere como "outro meio idôneo" a **juntada ao processo de contratação de "material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado"**, seguindo o raciocínio do Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007." (grifo nosso)

Parecer SECIN-GS nº 03, de 2007

" (...)

A propósito, na hipótese de contratação de curso aberto, entendemos que, para a justificativa de preço de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, será suficiente a inclusão, nos autos do processo, de material de divulgação do evento (folders, cartazes, publicações na imprensa, cartas-convite, etc) que comprove a condição de curso aberto ao público em geral, ou seja, de **preço único tanto para o setor público quanto para o setor privado**. (Acórdão 819/2005-P)" (grifo nosso)

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE CAPACITAÇÃO NÃO INSTITUCIONAL FORA DA SEDE NO CORRENTE ANO

O requerente participou de eventos de capacitação não institucional no corrente ano?	NÃO
--	------------

DADOS PARA CONFECCÃO DO DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

Inscrição de 1 (um) servidor no "38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", a ser realizado no período de 8 a 10 de outubro de 2024.
Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, CNPJ: 29.419.181/0001-77, no valor de R\$ 1.700,00, PTRES 167545 CAREHU - Serviço de Seleção e Treinamento – 30.CAREHU.33903948, Elemento de Despesa 3.3.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3. Seguem anexas, relativas à instituição promotora do evento, as certidões regulares junto ao FGTS, à Receita Federal; a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; o comprovante do Portal da Transparência - CEIS; a Certidão Negativa de Improbidade Administrativa - CNJ.
4. O evento possui relação **com as atribuições do interessado** e sua justificativa foi apresentada (3916851). Nesse sentido, esta Seção sugere o **deferimento** da participação do servidor no **38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo**, na modalidade presencial, cabendo ao Diretor-Geral a **decisão acerca da solicitação, por envolver gastos com diárias e passagens**.
5. Compete ao Ilmo. Sr. Diretor-Geral, conforme o item 3.5 da Seção IV do Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, aprovado pelo Ato Normativo nº 540, de 22 de fevereiro de 2022, a decisão sobre a participação de servidores em eventos de capacitação profissional.
6. Dessa forma, em atendimento ao art. 74, caput da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando que se trata de capacitação aberta a terceiros e constitui-se em objeto único que se esgota com a execução, esta seção sugere o **deferimento** e solicita, ainda, que o **processo seja encaminhado** às seguintes unidades para contratação por inexigibilidade:
- a. **DILEO** para confecção do Despacho de Inexigibilidade;
 - b. **ASLIC** para análise e parecer;
 - c. **GADIR** para a análise acerca da concessão das diárias e emissão de passagens aéreas.

À consideração superior.

ANGELO SOARES FILHO

Técnico Judiciário

De acordo. À Senhora Coordenadora de Gestão de Pessoas.	De acordo. À Senhora Diretora de Pessoal.
Chefe de Seção, em exercício	Coordenadora de Gestão de Pessoas, em exercício.

DESPACHO

- De acordo com a informação, opinando pelo **deferimento** da participação do servidor no "38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo", cabendo ao Diretor-Geral a **decisão acerca da solicitação**.
- Encaminho o presente processo à DILEO, para confecção do Despacho de Inexigibilidade, à ASLIC, para análise e parecer, e ao GADIR para a análise **acerca da concessão das diárias e emissão de passagens aéreas**.

Diretora de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO, DIRETORA DE PESSOAL**, em 17/09/2024, às 17:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELO SOARES FILHO, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área Administrativa**, em 18/09/2024, às 11:19 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CONCEICAO DE MARIA SANTOS, CHEFE DA SEÇÃO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL, em exercício**, em 18/09/2024, às 11:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3922940** e o código CRC **3A0BFFBE**.